



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000021/2026
Processo: 11186-00 2026
Autoria: Fiote
Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente no Ambiente Digital no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 021/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 021/2026, que **"Institui a Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente no Ambiente Digital no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e ao bem estar humano, afetivo e social, em vista da dignidade humana contra toda forma de preconceito e violência em face da criança e do adolescente, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos dos artigos 5º e 227 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem por objetivo instituir, de forma autorizativa e constitucional, a Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente no



Ambiente Digital no Município de Juiz de Fora. O avanço das tecnologias digitais e o crescente acesso de crianças e adolescentes à internet impõem novos desafios à proteção integral prevista no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. O ambiente digital, embora repleto de oportunidades educacionais e sociais, também expõe o público infanto-juvenil a riscos como conteúdos inadequados, cyberbullying, violência digital e exploração. O projeto não invade competência da União, não impõe obrigações a terceiros e não cria despesas ou estruturas administrativas, respeitando integralmente os limites da iniciativa parlamentar. A proposta autoriza o Poder Executivo a adotar, quando entender conveniente, ações educativas, preventivas e de conscientização, fortalecendo a rede de proteção já existente no município.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

